



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. Nº.0000082
CONVITE Nº 01/23

DATA: 10/01/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva torna público que se encontra **reaberta** a presente licitação, Modalidade Convite, tipo **Menor Preço**, cujas características seguem abaixo:

1 – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, para uso da frota de veículos automotores pertencentes à Câmara Municipal de Catanduva até 31 de dezembro de 2023, com o limite abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	ÁLCOOL	10.000 LITROS
2	GASOLINA COMUM	10.000 LITROS

2. – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com os serviços a serem executados onerará a dotação codificada sob a C.E. 3.3.90.30.00- Material de Consumo, da F.P. 01.031.0001.2.0001- Coordenação Atividades Legislativas, do exercício financeiro de 2023.

3. – DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital, e gerais, dispostas na legislação vigente, pertinentes à matéria, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4. - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O prazo da contratação dos serviços objeto desta licitação iniciar-se-á após a assinatura do contrato, e seu término se dará em 31 de dezembro de 2023, sempre preservando as melhores condições de preços mais vantajosas para a



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Administração Pública.

4.2 - O objeto deste certame destina-se aos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal e deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações do item "1", diretamente das bombas do posto fornecedor, as quais deverão estar instaladas nesta cidade de Catanduva-SP;

4.3 - As empresas proponentes deverão apresentar condições para o bom atendimento da frota de veículos.

4.4 - A fiscalização e controle do fornecimento de combustível e prestação de serviços, ficará a cargo da Contratante, através da Secretaria Geral de Administração, com designação de servidor pela Presidência da Câmara e será realizada em conjunto com um representante da Contratada.

4.5 - A empresa vencedora deverá emitir relatório dos abastecimentos ou na falta destes anexar junto à nota fiscal/fatura as requisições emitidas pela Câmara Municipal, contendo as seguintes informações: data, número da requisição, setor solicitante, número do veículo(placa ou número de patrimônio), nome do condutor, quilometragem no momento do abastecimento, quantidade de litros adquiridos, valor unitário e valor total da venda.

4.7 - A Câmara Municipal poderá exigir essas análises em dia e hora específicos, acompanhando "in loco" a realização dos testes de qualidade exigidos por Lei. O não atendimento do padrão de qualidade dos produtos objeto deste Convite, acarretará sanções e medidas legais cabíveis contra a empresa vencedora

4.8 - A empresa responderá pelos danos que o uso dos produtos que comercializa, acarretarem aos veículos da Câmara Municipal.

4.9 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio;

4.10 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93.

5. - DA ENTREGA DO ENVELOPE

Os licitantes deverão apresentar concomitantemente a "Documentação" e a "Proposta Comercial" em envelopes separados, indevassáveis, opacos, lacrados e rubricados, no Setor de Licitação da Câmara Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, na cidade de Catanduva-SP, até às **09h00m horas do dia 24/02/2023** identificados da seguinte forma:

"Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO"
PROC. Nº - CONVITE Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

“Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO Nº – CONVITE Nº

À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

6. – DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de habilitação o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- 6.1 – comprovante de inscrição junto à Fazenda Municipal;
- 6.2 – prova de regularidade com a Fazenda Federal(www.receita.fazenda.gov.br), Estadual e Municipal da sede da proponente, inclusive quanto aos recolhimentos do INSS, PREVIDENCIÁRIOS e FGTS;(www.caixa.gov.br)
- 6.3 – atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais deverão ser compatíveis com as características do objeto desta licitação;
- 6.4 – prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes junto ao Ministério da Fazenda(Receita Federal) e qualificação completa do representante legal que participará do certame licitatório(se for o caso);
- 6.5 – declaração de que a licitante concorda expressamente com todos os itens que compõe o presente edital;
- 6.6 – declaração firmada pelo titular ou representante legal da licitante de que esta não possui empregados menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos que exerçam trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.7 – cópia integral do Contrato Social ou o Contrato Consolidado, da empresa devidamente registrado no órgão competente, bem como suas alterações.
- 6.8 – certidão e/ou certificado de registro de distribuidor expedido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP;
- 6.9 - certidão negativa de débitos trabalhista-CNDT(Lei Federal 12.440/1- www.tst.jus.br).
- 6.10 – Atestado emitido pelo INMETRO e/ou outro órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

competente quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;

6.11 – não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou outros documentos, em substituição àqueles exigidos neste Convite.

REFERIDOS DOCUMENTOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, PODENDO SER APRESENTADOS EM CÓPIA PARA SEREM AUTENTICADOS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESDE QUE APRESENTEM OS ORIGINAIS PARA CONFRONTAÇÕES.

7. – DA PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada e/ou digitada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da licitante, datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- 1 – razão social da proponente e endereço completo;
- 2 – designação do número desta licitação;
- 3 – identificação e descrição do objeto ora licitado;
- 4 – valor da proposta, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária;
- 5 – prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação;

7.2 - No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade, bem como os tributos que eventualmente se façam devidos, inclusive encargos sociais e outros que eventualmente sejam devidos a qualquer título e a quem quer que seja.

8. – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.2 - É facultado à Comissão Julgadora de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deverão constar originalmente da proposta.

8.3 - No início da sessão de abertura, os envelopes contendo os documentos e a proposta serão recebidos, rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação que se fizerem presentes e, facultativamente pelos representantes legais ou credenciados presentes.

8.4 - A Comissão Julgadora de Licitações examinará a documentação apresentada, ouvirá a manifestação dos representantes e lavrará Ata consignando todas as ocorrências e decidirá da habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa.

8.5 - Serão tidos como inabilitados os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente edital, devolvendo-se a eles, sem abertura, o "Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL";

8.6 - Superada a fase de apreciação dos documentos exigidos, será procedida a abertura do "Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL" apresentado pelos licitantes que subsistirem habilitados.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO NA REUNIÃO

9.1 - A proponente poderá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes por procurador devidamente constituído, com poderes para impetrar ou desistir de eventuais recursos, ou cópia do contrato social quando se tratar de sócio.

9.2 - O instrumento de procuração deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação no ato do protocolo dos envelopes "1" e "2".

10. - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento da presente licitação é o de menor preço. A abertura dos envelopes será no dia **24 de fevereiro de 2023, às 09,00 hs**, logo após o recebimento dos envelopes de que trata o item 5 deste Edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedecerem as condições estabelecidas neste edital e/ou impuserem condições;

b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;

c) apresentarem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou que contiverem condições substanciais escritas à margem e/ou apresentarem



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

d) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

e) forem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos, considerando os valores levantados pela Comissão, conforme Termo de Referência;

f) apresentadas por empresa cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto deste edital,

10.3)- As propostas serão classificadas levando-se em conta somente o preço, na ordem crescente dos mesmos;

10.4)- No caso de empate entre duas ou mais propostas, será procedido o desempate através de sorteio na mesma sessão pública;

10.5 Decorrido o prazo recursal (artigo 109, § 6º) ou julgado o recurso interposto, a Comissão Julgadora de Licitações indicará a adjudicação do objeto da licitação à empresa classificada em 1º lugar, encaminhando os autos para homologação ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal 8.666/93 (Art. 109), com as alterações posteriores.

12– DO REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de contratação, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do contrato, o respectivo índice de majoração, devendo, ainda, **a vencedora do certame licitatório notificar por escrito a contratante qualquer alteração no preço dos combustíveis**, quando então será emitido pela Câmara Municipal o competente apostilamento.

13 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O faturamento e recebimento do material de que trata este Edital deverá ser feito mensalmente através de nota fiscal de prestação de serviço e a sua liquidação se dará até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao da aquisição, e somente após



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a certificação, por funcionário da Câmara Municipal, da correção da qualidade, especificações e valores cobrados, conforme proposta licitada.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Poder Público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, adjudicar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

14.2 - A qualidade do objeto e/ou serviço licitado será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, bem como todos os encargos, e, ainda, qualquer dano que porventura vier a causar ao patrimônio público, assim como a terceiros.

14.3 - Fica assegurada a empresa vencedora a possibilidade de obter quaisquer informações nas dependências da Câmara, alusivas ao objeto do presente edital.

14.4 - A fiscalização será exercida pela Presidência da Câmara ou, ainda, por servidor designado para esse fim e poderá, sem prévia notificação, solicitar a substituição do objeto licitado desde que o objeto esteja fora dos padrões determinados por este Edital ou, ainda, pela Norma Brasileira de Regulamentação-NBR.

14.5 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Julgadora de Licitações, à luz da legislação vigente.

14.6 - As eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital, serão esclarecidas pelo Setor de Licitações desta Câmara Municipal de Catanduva, na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, das 9h00 às 17h00 horas.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e a homologação deste convite, serão realizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Catanduva.

E, para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é afixado no Quadro de Editais e Avisos da Câmara Municipal de Catanduva.

Catanduva, em 13 de fevereiro de 2023.


Vereador Marquinhos Ferreira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência tem como objetivo fornecer especificações para a contratação, por meio de processo licitatório, de empresa Pessoa Jurídica especializada para fornecimento parcelado de combustíveis, para uso da frota de veículos automotores pertencentes à Câmara Municipal de Catanduva até 31 de dezembro de 2.023.-

1 - OBJETO.

Constitui o Objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis, para uso da frota de veículos automotores pertencentes à Câmara Municipal de Catanduva até 31 de dezembro de 2.023, com o limite abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	ÁLCOOL	10.000 LITROS
2	GASOLINA	10.000 LITROS

2 - PREÇO MÉDIO.

Constitui o preço médio.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (OBJETO)	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR ESTIMADO
1	ÁLCOOL	10.000 LITROS	3,55	35.500,00
2	GASOLINA	10.000 LITROS	5,19	51.900,00

TOTAL RS.....	87.400,00
----------------------	------------------

(*)Conforme pesquisa realizada pela Câmara Municipal em janeiro de 2023(*).

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os combustíveis deverão obedecer critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, atendendo as normas editadas tanto para distribuição quanto para armazenamento e comercialização dos mesmos, bem como as condições de qualidade do mesmo.

A contratada deverá ter em suas bombas filtros que possibilitem verificar a qualidade do produto.

Os preços deverão estar dentro dos parâmetros praticados no mercado, consoante aqueles editados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Câmara Municipal reserva-se o direito de realizar testes de qualidade dos combustíveis, desde que seu uso provoque defeitos em seus veículos frequentemente abastecidos nas bombas do(a) contratado(a).

Os abastecimentos ocorrerão diretamente nas bombas do(a) contratado(a).

A Câmara Municipal de Catanduva realizou pesquisas(*), em diversos postos de diferentes locais, ficando constatado que em todos eles não houve superfaturamento de preço dos combustíveis, estando ambos atendendo as normas da ANP, conforme estabelece a certidão anexa aos autos.

Câmara Municipal de Catanduva, em 13 de fevereiro de 2023.



Ver. Marquinhos Ferreira
Presidente

(*)OBS: A pesquisa refere-se à data de 15/02/2022, pelo servidor deste Legislativo Márcio Ramires Bardella.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA, VISANDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a Câmara Municipal de Catanduva, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada "**Contratante**", com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, neste ato representado por seu Presidente, Vereador, brasileiro, casado, portador do RG nº.....-SSP-SP e do CPF nº....., residente e domiciliado à Rua Acre, 135, Catanduva-SP; e de outro lado, a empresa, inscrita no CNP/MF nº, com endereço à Rua, Parque Glória I, CEP-....., doravante denominada "**Contratada**", representada neste ato por seu Procurador, residente e domiciliado à rua Bairro:, nesta cidade de Catanduva, portador do RG nº.....e do CPF/MF nº em decorrência do processo de licitação na Modalidade Convite nº 01/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de combustíveis para uso da frota veículos automotores pertencentes e/ou colocados à disposição da Câmara Municipal de Catanduva, no período de janeiro à dezembro de 2023, até as quantidades abaixo, como segue:

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	10.000 litros	ÁLCOOL		
II	10.000 litros	GASOLINA		

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 – O valor total do presente contrato é de.....(.....) reais, conforme tabela acima, onerando a dotação codificada sob a C.E. 3.3.90.30.00-Material de Consumo e da F.P. 01.031.0001.2.001-Coordenação das Atividades Legislativas, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Catanduva.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REAJUSTE**

3.1 – Não haverá reajuste de preço, exceto se para manter o equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato, desde que devidamente comprovada e aceita pela necessidade e bases pela outra parte. Se houver redução de preço por questões de mercado, a mesma deverá ser repassada à Contratante. Em qualquer dos casos, a Câmara Municipal deverá emitir o competente apostilamento, conforme previsto no art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos das faturas referentes ao fornecimento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

produtos objeto do presente serão efetuados mensalmente, na Tesouraria da Câmara Municipal, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao de sua aquisição.

4.2 – A empresa Contratada deverá emitir notas fiscais juntando cópias e/ou originais das respectivas requisições.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A Contratada se obriga a fornecer os produtos objeto do presente contrato, diretamente das bombas de abastecimento, as quais obrigatoriamente deverão estar instaladas neste Município, conforme as necessidades de consumo da Contratante, bem como notificar por escrito a contratante qualquer alteração no preço dos combustíveis.

5.2 – A empresa Contratada emitirá relatório mensal dos abastecimentos, contendo as seguintes informações: dia, número da requisição, setor solicitante, número do veículo(placa e nº do patrimônio), nome do condutor, quilometragem no momento do abastecimento, quantidade de litros, valor unitário e valor da venda.

5.3 - A Contratada responderá civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do presente Contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

5.4 - A Contratada arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

5.5- A empresa Contratada obriga-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho, sendo responsável pelos equipamentos a serem usados no cumprimento do presente Contrato, inclusive os de segurança exigidos por lei.

5.6 - A Contratante poderá exigir a realização dessas análises em dia e hora específicos, acompanhando "in loco" a realização dos testes de qualidade exigidos por lei. O não atendimento dos padrões de qualidade dos produtos objeto deste Contrato acarretará sanções e medidas legais contra a empresa Contratada, sem prejuízo da rescisão da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A Contratante prestará à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento adequado do objeto deste contrato.

6.2 – A Contratante obriga-se a retirar o combustível diretamente na bomba da Contratada, na medida de suas necessidades, mediante requisição.

6.3 – Obriga-se ainda a Contratante a promover os pagamentos das faturas nas épocas oportunas conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização e controle do fornecimento do combustível ficará a cargo da Secretaria de Administração, através de servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal e será realizado em conjunto com um representante da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1– A inadimplência parcial ou total do presente Contrato pela Contratada importará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

demais alterações, e mais:

8.1.1 – Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.1.2 – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade.

8.1.3 – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

8.2 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

8.3 – Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

8.4 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

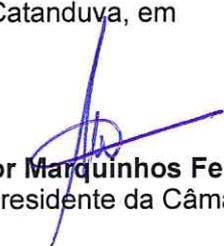
**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1 – Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03(tres) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Câmara Municipal de Catanduva, em dede 2023.

A CONTRATANTE:


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente da Câmara

A CONTRATADA:

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.....:

Nome:
RG.....: